



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
BASTONÁRIO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	587 896
Entrada/Saida n.º	60
Data	14/11/2017

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE
COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS
DEPUTADO HELDER AMARAL
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
PALÁCIO DE SÃO BENTO
1249-068 LISBOA

N.º 610 - SG

P.º 1.3/CMA/FM/ta

2017-11-08

Assunto: Solicitação de informações sobre o objeto da Petição n.º 348/XIII/2.ª
"Solicitam a adoção de medidas com vista a garantir que a Arquitetura seja realizada por Arquitetos"

Senhor Presidente,

Acuso a receção da carta enviada por V. Exa., através da qual solicita a emissão de Parecer, por parte da Ordem dos Engenheiros sobre a Petição n.º 348/XIII/2.ª ("Solicitam a adoção de medidas com vista a garantir que a Arquitetura seja realizada por Arquitetos"), pedido que foi prontamente satisfeito e que se anexa.

Complementarmente, enviamos a referida documentação por e-mail.

Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos.

Carlos Mineiro Aires

Carlos Mineiro Aires
Bastonário

Anexo: o mencionado



Posição sobre Petição 348/XIII/2ª – “Arquitetura por Arquitetos”

Documento de posicionamento da Ordem dos Engenheiros

Conforme solicitado pelo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (CEIOP), vem a Ordem dos Engenheiros, apresentar a sua posição sobre a Petição n.º 348/XIII/2.ª, apresentada e liderada por um conjunto de cidadãos e encabeçada por arquitetos.

Considerando que o texto da petição faz menção expressa ao Projeto de Lei n.º 495/XIII/2.ª que visa alterar a Lei n.º 31/2009 de 3 de julho com sua última redação dada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, vimos desde já reiterar que mantemos a nossa posição¹ já expressa dentro do âmbito de discussão da especialidade na CEIOP dos Projetos de Lei n.º 495/XIII/2.ª e n.º 576/XIII/2.ª com óbvia concordância com os referidos Projetos de Lei, e discordando em completo, em linha de coerência com as nossas anteriores posições, com o teor desta petição.

Sobre o objeto desta petição, a Ordem dos Engenheiros entende que importa, ainda, acrescentar e salientar o seguinte:

1 — Objeto da Petição

- a) A Ordem dos Engenheiros apenas pretende ver salvaguardado e restituído na Lei Nacional um direito adquirido há mais de 30 anos, em total consonância com a Diretiva 2005/36/CE e com a Recomendação n.º 2/B/2015 do Provedor de Justiça. Não pretende, nem nunca pretendeu alargar os beneficiários dos dois Projetos de Lei atrás referidos, ou seja, no nosso caso, apenas estão abrangidos os engenheiros civis descritos no anexo VI da Diretiva 2005/36/CE;
- b) Que os titulares a que se destinam os referidos Projetos de Lei têm acesso à atividade profissional de arquiteto e seu exercício nas mesmas condições que os arquitetos enumerados no anexo V da Diretiva 2005/36/CE (conforme §1, n.º 1, art.º 49.º Diretiva 2005/36/CE);
- c) Que o direito ao exercício de arquitetura no Espaço Europeu está concedido aos titulares de títulos de formação adequada (previstos na Diretiva 2005/36/CE, quer do anexo V.7, quer do anexo VI) e não a outros cidadãos com títulos de arquitetos (ver também considerando 28 da Diretiva 2005/36/CE);

1

<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a5a4452556c505543394562324e31625756756447397a5357357059326c6864476c3259554e7662576c7a633246764c324e6c597a4e695a6d49344c5451304d6d45744e4759314d5330354e5749304c544a6d5a54493359574a6a4d4445775a6935775a47593d&fich=cec3bfb8-442a-4f51-95b4-2fe27abc010f.pdf&inline=true>



- d) Que todos os títulos de formação enumerados quer no Anexo V.7 (a partir do ano académico de referência indicado), quer no Anexo VI (até ao ano académico de referência indicado), têm acesso, sem qualquer restrição em todo o Espaço Europeu, à atividade profissional de arquiteto e ao seu exercício;

Nota:

Após última alteração da Diretiva 2005/36/CE, através da Diretiva 2013/55/EU, também todos os títulos de formação enumerados no anexo V.7, iniciados até 18 de janeiro de 2016, passam a ter acesso à atividade profissional de arquiteto e ao seu exercício na condição de direito adquirido, pois os requisitos mínimos de formação foram alterados, deixando também estes de os cumprir (conforme aditamento do n.º 1-A ao art.º 49º);

- e) Que as restrições referidas no art.º 49.º da Diretiva 2005/36/CE, nomeadamente as referidas no n.º 2, art.º 49.º (e também no n.º 3, art.º 49.º, aditamento através da Diretiva 2013/55/EU), não se aplicam aos titulares referidos no §1, n.º 1, art.º 49.º da Diretiva 2005/36/CE, que remete para o anexo VI (onde se incluem os engenheiros civis portugueses).

No §2, n.º 2, art.º 49.º da Diretiva 2005/36/CE, são indicadas condições para os titulares de certificados, devendo estes comprovar que exerceram atos próprios da profissão (de arquiteto) durante três anos consecutivos no decurso dos cinco que precederam a emissão do certificado. Esta condição apenas é exigível aos únicos certificados indicados no n.º 1 do art.º 49.º, nomeadamente no seu §2, os certificados emitidos pela RFA que atestem que determinado título da RDA é equivalente aos títulos emitidos pela RFA.

Nota:

Os petionários foram ouvidos no dia 26/10/2017 na CEIOP e, mais uma vez, com o mero intuito de baralhar, tiveram o desplante de afirmar que estas restrições ou condições são aplicáveis aos titulares do anexo VI (títulos de formação). Pergunta-se, como poderia ser exigido a um titular que tivesse exercido arquitetura antes da emissão do seu título?

Assim, aos engenheiros civis portugueses (detentores de títulos de formação do anexo VI), apenas se aplica o §1, n.º 1, art.º 49.º da Diretiva 2005/36/CE, ou seja, sem qualquer restrição, tal como atrás referido.

- f) Que os engenheiros civis portugueses com título de formação que conste do anexo VI nas condições ali referidas, portanto dentro do âmbito da Diretiva 2005/36/CE, não são pretendentes, mas sim detentores do direito (adquirido e inegável) ao acesso e exercício da atividade profissional de arquiteto.

Nessas condições, não têm demonstradamente que se sujeitar a qualquer requisito adicional.

- g) Que alguns dos proeminentes petionários desta petição são igualmente detentores de títulos de formação elencados no anexo VI da Diretiva 2005/36/CE, portanto nas mesmas condições dos engenheiros civis portugueses a que se destinam os referidos Projetos de Lei.
- h) Que, face ao histórico do exercício de atos de arquitetura por engenheiros civis, a Ordem dos Engenheiros não necessita de qualquer recomendação de outrem sobre como deve regular a atividade dos seus membros, pois até à presente data sempre o soube fazer, assegurando o cumprimento dos deveres legais e deontológicos dos seus membros e sem que tenha conhecimento de quaisquer ações ou queixas por parte de lesados.



- i) Acresce que a Ordem dos Engenheiros também se sente no direito de reivindicar a regulação dos atos de engenharia praticados por arquitetos (gestão, direção e fiscalização de Obra, acústica, térmica, incêndios, etc., etc.) que não detêm formação técnica de base para o exercício de muitos dos atos de engenharia que a lei permissivamente lhes autorizou.

2 — Competências pretendidas

- a) Na petição não resulta claro quais as competências que os arquitetos pretenderiam que lhes fossem devolvidas e qual a razão para que tal possa ocorrer, pelo que apenas nos podemos pronunciar sobre a única que é referida: a coordenação dos projetos de edifícios.

Para os menos atentos, lendo o ponto n.º 2 da petição, poderá concluir-se que aos arquitetos lhes está, ou lhes foi negada, a coordenação de projetos de edifícios.

No entanto, e que se tenha conhecimento, têm vindo a exercer essa atividade ao abrigo da Lei Nacional (anexo I e n.º 3, art.º 4º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho), pois estão habilitados a coordenar projetos em geral de obras, desde que, no mínimo, possam elaborar um dos projetos (por exemplo, arquitetura).

Historicamente, ao contrário do que alega a Ordem dos Arquitectos, têm sido os engenheiros civis que têm assegurado a coordenação dos projetos, quer de obras de edificação, quer de operações urbanísticas.

Essa opção pela intervenção dos engenheiros civis resulta das características específicas da sua formação académica, que contempla um número bastante substancial e maioritário dos projetos de diferentes especialidades usualmente necessários em edifícios e também em operações urbanísticas (projeto de estruturas, projeto de redes de abastecimento de águas, de redes de drenagem de esgotos e de águas pluviais, projeto de redes de abastecimento de gás, projeto térmico, projeto acústico, projeto de segurança contra incêndios em edifícios, etc.) e da forte e exclusiva ligação do exercício da sua atividade profissional ao processo construtivo.

Neste campo o que se passou mais recentemente, ao contrário do que afirma a Ordem dos Arquitectos, foi uma retirada de direitos aos Engenheiros Civis, sem qualquer fundamentação técnica ou científica que a sustente.

3 — Papel na defesa do território e da paisagem

Por fim, na sua petição e a propósito da promoção da Política Nacional de Arquitetura e Paisagem, os arquitetos vêm enaltecer o seu papel na defesa do território e da paisagem ao mesmo tempo que em sucessivas intervenções públicas diabolizam e procuram denegrir a intervenção dos engenheiros civis nestas áreas.



Esta é evidentemente a estratégia adotada pela Ordem dos Arquitectos para concretizar a exclusividade da intervenção dos arquitetos em importantes áreas do projeto que vão muito para além do mero exercício da arquitetura.

A Ordem dos Engenheiros não pode deixar de censurar esta tentativa de minimizar a importante contribuição que os engenheiros civis deram e vão continuar a dar para a qualificação do território, da paisagem e do ambiente construído, com uma intervenção muitas vezes pioneira sustentada numa elevada qualificação técnico-científica no âmbito das políticas públicas de ordenamento do território e urbanismo, nas políticas de habitação e na política de solos.

Os engenheiros civis foram pioneiros a propor alterações que visassem suster a expansão urbana descontrolada, inverter e corrigir os efeitos negativos do crescimento recente, tendo em vista um desenvolvimento urbano e territorial mais equilibrado e eficiente.

Foram também pioneiros a promover estratégias que visam aumentar a resiliência e eficiência territorial, promovendo a adaptação dos territórios e áreas urbanas aos efeitos das alterações climáticas, designadamente através de intervenções no âmbito do ordenamento do território, do urbanismo e dos instrumentos de gestão territorial.

O desafio que passa por aliar sustentabilidade e construção, respeitando o ser humano e o ambiente, no presente e no futuro, é uma preocupação de todos os dias dos engenheiros civis portugueses, que não aceitam que posições corporativas possam pretender afastá-los da legítima participação na concretização das políticas públicas, através da mobilização das suas capacidade e competências.

A Ordem dos Engenheiros tem orgulho no papel que os seus engenheiros civis desempenharam e continuam a desempenhar na promoção da competitividade da economia nacional e da sua internacionalização.

Aliás, basta verificar as habilitações de base dos urbanistas e gestores do território de referência, para se constatar que ou são engenheiros civis ou agrónomos ou geográficos

A Ordem dos Engenheiros aproveita este ensejo para manifestar o seu profundo desagrado por não fazer parte do Conselho Consultivo da Arquitetura e da Paisagem (CCAP) e da Comissão Executiva da Arquitetura e da Paisagem (CEAP), tendo sido marginalizada da política nacional de arquitetura e paisagem, como se esta última fosse um exclusivo da Ordem dos Arquitectos, o que nos recusamos a aceitar.

Nota Final

A petição nº 348/XIII/2ª, não passa, pois, de uma pretensão corporativa que nada acrescenta às posições anteriormente assumidas pela Ordem dos Arquitectos, para além de demonstrar que os arquitetos e a sua Ordem, cujos representantes também são peticionários, abusivamente pretendem a mais a exclusividade profissional em todas as áreas referidas.



Nestes termos, esperando que o Parlamento e a CEIOP não permitam a colagem desta Petição à discussão na especialidade dos referidos projetos de lei, já discutidos e votados antecipadamente, a Ordem dos Engenheiros vem, ainda, lembrar a urgência da aprovação na especialidade e texto final dos Projetos de Lei n.º 495/XIII/2.ª e/ou n.º 576/XIII/2.ª que continuam pendentes na CEIOP e sem os quais persistirá o incumprimento registado quer pelo Provedor de Justiça quer pela Comissão Europeia.

A este respeito, recorde-se, a Ordem dos Engenheiros já remeteu à CEIOP no passado dia 28 de setembro outro documento em que inequivocamente refere qual é a sua posição sobre esta matéria.

Lisboa, 8 de novembro de 2017



Carlos Mineiro Aires
Bastonário